

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente do disposto nos itens acima, o presente instrumento será, automaticamente, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo ou aplicação de multa, indenização ou outra penalidade, nos casos de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, bem como atraso em qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DAREPACTUAÇÃO/REAJUSTE

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do Contrato ou da última repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- a) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a parte infratora sujeita à multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato e na reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.
- b) A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- c) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à parte infratora incidirão sempre sobre os valores do presente contrato.
- d) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DARESCISÃO DO CONTRATO

- a) Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:
1. O não cumprimento de cláusula contratual;
 2. Atrasos não justificados nos horários de prestação dos serviços;
 3. Paralisação na prestação dos serviços sem a devida justificativa;
 4. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da empresa;
 5. A dissolução da sociedade.
- b) Por razões de interesse público de alta relevância, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada;
- c) A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando com termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;
- d) Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma contratada;
- e) No caso de rescisão do presente contrato, a contratada receberá somente o valor correspondente aos serviços prestados, deduzido o valor de multa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o que preceitua a Lei nº 8.666/93, e demais legislação vigente, submetendo-se a parecer do órgão jurídico da EMGERPI, aqueles considerados de natureza relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A EMGERPI, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no diário oficial do estado, visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Cidade de Teresina, estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina – PI, 06 de janeiro de 2009.

Lucile de Souza Moura
Diretor Presidente – EMGERPI

José Dutra Ribeiro Filho
Diretor Adm. Financeiro – EMGERPI

Companhia Brasileira De Soluções E Serviços – CBSS

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

OF. 116



ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2009

A EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI avisa aos interessados que instaurou por meio do EDITAL nº 05/2009, TOMADA DE PREÇOS tendo por objeto o fornecimento de 01 receptor GPS, com 24 canais L-1, código C/A, portador L-1/L-2 de ciclo completo e WAAS/EGNOS e 02 bastões telescópico com trava, divisões em centímetro, 3,60 m de altura, dois estágios, 38 mm de diâmetro, com rosca padrão w 5/8 e rosca de compreensão. A licitação, regida pela lei nº 8.666, de 21/06/93, será do tipo menor preço. Os interessados deverão entregar à Comissão de Licitação – COPEL os documentos de habilitação e propostas, na sede da EMGERPI, à Rua Altos, nº 3541, bairro Água Mineral, em Teresina, às **09:00 (nove) horas do dia 29 de janeiro de 2009**, ocasião em que serão abertos os envelopes de documentos de habilitação e, havendo condições legais, as propostas de preços. A forma pela qual deverão ser executado o fornecimento dos equipamentos licitados e as diversas obrigações dos licitantes e do adjudicatário do objeto da licitação estão registradas no Edital, no Projeto Básico e especificações, e na Minuta de Contrato, tudo o que poderá ser examinado e adquirido pelos interessados na sala da COPEL da EMGERPI, à Rua Altos, nº 3541, bairro Água Mineral, em Teresina, durante o expediente comercial.

Teresina, 12 de janeiro de 2009.

Carla Pita Baggio Rezende Santana
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

OF. 015

EMGERPI

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Termo de Acordo nº 003/2007 – EMGERPI.

Aditivo nº 01/2007 – EMGERPI

Participes: Empresa de Gerenciamento e Recursos Humanos do Piauí e Serviço de Estágio – SE.

Objeto: aditivo do Termo de Acordo nº 003/2007 – EMGERPI.

Finalidade: formação profissional.

P.P. 9971